

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento, administração e gerenciamento de vale-alimentação na forma de cartão eletrônico com uso de senha numérica, contendo chip de segurança, disponibilizados aos servidores do Simae, para aquisição de gêneros alimentícios.
- 1.2. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação no DOM.
- 1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação é necessária para garantir a continuidade do fornecimento do benefício de vale-alimentação aos servidores do SIMAE, conforme previsto na Lei Ordinária nº 2.546/1998 e nas Resoluções SIMAE nº 030/2018 e nº 033/2020.
- 2.2. A utilização de cartão eletrônico com senha numérica e chip de segurança assegura maior praticidade, transparência, controle e segurança na gestão do benefício, em conformidade com os princípios da eficiência e economicidade.
- 2.3. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação no DOM.
- 2.4. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, utilizando como critério de julgamento maior desconto, fundamentado no artigo 33 da Lei Federal nº 14.133/2021

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento, administração e gerenciamento de vale-alimentação na forma de cartão eletrônico com uso de senha numérica, contendo chip de segurança, disponibilizados aos servidores do Simae, para aquisição de gêneros alimentícios.

PROC. Nº	FLS.
RUB.	

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Para garantir a segurança, a confidencialidade dos dados, o controle direto da execução e a qualidade dos serviços prestados, fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual por parte da CONTRATADA, salvo autorização expressa e prévia da CONTRATANTE, devidamente fundamentada.
- 4.2. A empresa CONTRATADA deverá possuir capacidade técnica e operacional para fornecer, administrar e gerenciar o benefício de vale-alimentação destinado aos servidores do SIMAE.
- 4.3. O benefício de vale-alimentação deverá ser disponibilizado por meio de cartão eletrônico, dotado de tecnologia de chip, preferencialmente com funcionalidade de aproximação (contactless), contendo sistema de controle de saldo, personalizado com o nome do servidor e do contratante, recarregável mensalmente e protegido por senha numérica pessoal e intransferível. As transações deverão ser realizadas mediante digitação da senha pelo usuário no ato da compra, em estabelecimentos credenciados.
- 4.4. Os cartões deverão ser entregues no endereço do SIMAE, devidamente bloqueados, acompanhados das respectivas senhas de acesso em invólucro lacrado, devendo ser desbloqueados somente após o recebimento pelo servidor beneficiário, mediante sistema disponibilizado pela contratada.
- 4.5. Não haverá cobrança por parte da CONTRATADA referente à emissão, substituição, manutenção ou qualquer outro custo relacionado aos cartões fornecidos aos servidores da CONTRATANTE. Os cartões deverão ser disponibilizados e mantidos sem ônus adicional, sendo considerados parte integrante dos serviços contratados.
- 4.6. Nos casos de extravio, perda, roubo ou furto do cartão, a CONTRATADA deverá realizar o bloqueio imediato do saldo existente, após recebimento da comunicação formal do ocorrido por parte do servidor ou da administração da CONTRATANTE. O crédito remanescente deverá ser integralmente transferido para um novo cartão, a ser solicitado pelo Simae, sem qualquer prejuízo ao usuário e sem cobrança adicional.
- 4.7. A empresa contratada deverá disponibilizar, obrigatoriamente, aplicativo móvel (APP) e plataforma online para consulta de saldo, extrato de transações e relação atualizada de estabelecimentos credenciados, sem ônus adicional para a Administração ou para os servidores beneficiários.
- 4.8. O sistema deverá assegurar que a baixa do saldo ocorra de forma imediata no momento da compra, vedada a existência de atrasos ou divergências entre o saldo real e o saldo disponível. As transações deverão ser realizadas mediante digitação da senha pessoal e intransferível pelo usuário no ato da compra, em estabelecimentos devidamente credenciados.
- 4.9. O valor correspondente ao crédito mensal será repassado pela CONTRATANTE à CONTRATADA até o último dia útil do mês anterior ao da utilização, devendo a carga ser disponibilizada nos cartões dos servidores no primeiro dia do mês de competência.

PROC. Nº	FLS.
RUB.	

4.10. O saldo de crédito disponibilizado nos cartões dos servidores, referente ao mês de competência, que não for integralmente utilizado dentro do respectivo período, deverá permanecer disponível nos cartões para uso futuro, sem qualquer tipo de expiração, bloqueio ou recolhimento pela CONTRATADA. A CONTRATADA compromete-se a garantir a continuidade da disponibilidade desses valores até sua efetiva utilização pelos servidores, respeitando os limites legais e contratuais vigentes.

4.11. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento ao servidor beneficiário e à CONTRATANTE, por meio de telefone, e-mail e chat online, com funcionamento em dias úteis, no mínimo das 8h às 18h, para resolução de dúvidas, problemas técnicos e solicitações diversas.

4.12. A empresa CONTRATADA deverá garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados dos servidores beneficiários, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), sendo vedado o compartilhamento de informações com terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE

4.13. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, mensalmente, relatório gerencial contendo informações consolidadas sobre os créditos realizados, utilização dos benefícios, número de cartões ativos, e eventuais ocorrências registradas.

CARTÕES

4.14. A empresa CONTRATADA deverá realizar a impressão inicial dos cartões eletrônicos de vale-alimentação com a personalização exigida (nome do servidor e da CONTRATANTE), em quantidade suficiente para atender a todos os servidores ativos no momento da assinatura do contrato. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da lista de beneficiários fornecida pela CONTRATANTE, observando os requisitos de segurança descritos na cláusula 4.4.

4.15. A empresa CONTRATADA deverá garantir a emissão e entrega de novos cartões eletrônicos de vale-alimentação para servidores que vierem a ser incluídos no rol de beneficiários durante a vigência contratual. A emissão deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da solicitação formal da CONTRATANTE, contendo os dados do novo servidor. Os cartões deverão seguir os mesmos padrões de segurança, personalização e entrega previstos nas cláusulas anteriores.

4.16. Em caso de perda, roubo, furto ou defeito do cartão, a empresa CONTRATADA deverá providenciar a substituição em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação, sem ônus para o servidor ou para a CONTRATANTE, desde que comprovada a necessidade.

REDE DE CREDENCIADOS

4.17. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma rede credenciada composta por no mínimo 10 (dez) estabelecimentos comerciais, distribuídos entre os municípios de abrangência do SIMAE, compatíveis com o objeto licitado. Dentre esses, no mínimo 4 (quatro) deverão ser classificados como supermercados ou estabelecimentos similares, com estrutura adequada para atender à demanda dos servidores beneficiários.

PROC. Nº	FLS.
RUB.	

4.17.1. A CONTRATADA deverá garantir que os cartões fornecidos sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados. O reembolso aos estabelecimentos deverá ocorrer nos prazos legais e contratuais, sendo de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer solidariedade ou subsidiariedade da CONTRATANTE

4.18. A apresentação da rede credenciada será obrigatória como condição para a assinatura do contrato, conforme entendimento do Acórdão nº 1194/2011 – Plenário do TCU. A empresa vencedora deverá apresentar a rede mínima exigida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da convocação formal, contendo as seguintes informações de cada estabelecimento: Razão social; Nome fantasia; Endereço completo; CNPJ; Telefone de contato.

4.19. A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, o credenciamento de novos estabelecimentos, com base na preferência dos servidores beneficiários ou na necessidade de ampliação da cobertura. A CONTRATADA deverá atender à solicitação ou apresentar justificativa formal e fundamentada para o não atendimento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

4.20. Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados exigido na fase de habilitação contratual. A substituição de estabelecimentos deverá ocorrer sem prejuízo ao acesso dos servidores, e ser comunicada previamente à CONTRATANTE.

4.21. A rede credenciada para aceitação dos cartões deverá incluir, obrigatoriamente, supermercados de grande porte, definidos como estabelecimentos com área de venda superior a 1.000 m², oferta mínima de 5.000 itens distintos e operação com pelo menos 5 caixas ativos.

4.22. Preferencialmente, deverão estar credenciados estabelecimentos que atendam a esses critérios nos municípios abrangidos pelo SIMAE, especialmente em Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna, com o objetivo de garantir o acesso adequado aos servidores. A exigência visa assegurar a efetividade do benefício e está fundamentada na necessidade de ampla cobertura regional.

4.23. A CONTRATADA deverá manter a rede credenciada atualizada e disponível para consulta pela CONTRATANTE e pelos servidores, por meio de plataforma digital ou outro meio acessível. Qualquer alteração na rede, como inclusão ou exclusão de estabelecimentos, deverá ser comunicada previamente à CONTRATANTE.

4.24. Será aceito vale-alimentação na modalidade de arranjo aberto. Contudo, solicitamos o encaminhamento de lista de estabelecimentos de gênero alimentício que aceitam o benefício, de modo a comprovar sua efetiva abrangência e funcionalidade.

4.25. A quantidade estimada de beneficiários, o valor mensal individual do benefício, o valor total mensal estimado e o valor total global do contrato são projeções iniciais, podendo sofrer variações ao longo da vigência contratual, conforme alterações nas políticas internas da CONTRATANTE, nas regras de concessão do benefício ou em decorrência de reajustes autorizados.

4.26. A CONTRATADA deverá estar apta a absorver variações na demanda, tanto para aumento quanto para redução do número de beneficiários, sem prejuízo à qualidade e à continuidade da prestação dos serviços contratados.

4.27. O valor unitário mensal do benefício concedido aos servidores será reajustado anualmente, sempre no dia 1º de janeiro, conforme política interna de atualização adotada pelo SIMAE. A CONTRATADA deverá adequar a carga dos cartões ao novo valor reajustado, mediante comunicação formal da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

4.28. Na hipótese de encerramento ou rescisão do contrato, a contratada deverá realizar a manutenção dos créditos já disponibilizados e o funcionamento dos cartões por um período mínimo de 60 dias e em caso de não utilização pelos usuários dentro deste período, os valores restantes deverão ser devolvidos ao Simae.

4.29. Caso ocorram cobranças/atribuições de valores, cuja despesa não fora efetuada, e/ou não esteja devidamente comprovada através de documentos, a Contratada deverá tomar providências para a apuração do fato e correções dos problemas, ressarcindo o usuário no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação feita pelo servidor usuário.

4.30. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE uma plataforma online exclusiva, segura e de fácil utilização, destinada ao gerenciamento e à operacionalização dos lançamentos dos valores a serem creditados nos cartões dos servidores beneficiários.

4.31. O sistema deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos e operacionais:

- a) Ambiente protegido, com acesso restrito mediante login e senha, contemplando diferentes níveis de permissão por perfil de usuário e funcionalidades de auditoria das ações realizadas;
- b) Interface para envio de arquivos em lote contendo os dados dos servidores e respectivos valores a serem creditados, por meio de upload em formatos padronizados (tais como CSV, Excel ou XML), com validação automática dos dados e alertas de inconsistência;
- c) Funcionalidade para inserção manual de créditos individuais ou ajustes específicos, com registro obrigatório do motivo e identificação do usuário responsável pela operação;
- d) Mecanismo de confirmação e rastreabilidade de todas as operações realizadas, com emissão de protocolo ou comprovante digital para cada transação de crédito ou ajuste efetuado;
- e) Histórico completo de créditos realizados, disponível para consulta e exportação em tempo real, contendo data, valor, servidor beneficiário e usuário responsável pelo lançamento;

PROC. Nº	FLS.
RUB.	

- f) Disponibilidade mínima de 99% (noventa e nove por cento), em regime de funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, excetuando-se períodos previamente comunicados de manutenção programada;
- g) Geração de relatórios consolidados mensais e sob demanda, com resumo dos créditos lançados por servidor, total geral por competência e registro de ocorrências;
- h) Suporte técnico dedicado à CONTRATANTE, com atendimento em horário comercial para esclarecimento de dúvidas, resolução de falhas no sistema ou atendimento a solicitações urgentes.

4.32. A CONTRATADA deverá realizar a capacitação dos servidores indicados pela CONTRATANTE para o uso adequado da plataforma, por meio de treinamento virtual ou presencial, a ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A empresa CONTRATADA deverá realizar a impressão inicial dos cartões eletrônicos de vale-alimentação com a personalização exigida (nome do servidor e da CONTRATANTE), em quantidade suficiente para atender a todos os servidores ativos no momento da assinatura do contrato. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da lista de beneficiários fornecida pela CONTRATANTE, observando os requisitos de segurança descritos na cláusula 4.4.

5.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos neste documento de acordo com as especificações, prazos e condições estabelecidos, assegurando que todas as operações sejam realizadas de forma eficiente, segura e em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

5.3. A execução dos serviços será monitorada e acompanhada pelo Simae, que poderá solicitar relatórios periódicos sobre o andamento das atividades, bem como exigir a adoção de medidas corretivas quando necessário.

5.4. A CONTRATADA se compromete a manter uma equipe técnica qualificada e suficiente para a execução do objeto deste documento, com a devida capacitação e experiência necessárias para garantir a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.

5.5. A CONTRATADA deverá realizar todas as atividades necessárias para o bom andamento do serviço, incluindo, mas não se limitando a garantir a compatibilidade dos sistemas, a integridade dos dados, a segurança da informação e o cumprimento dos prazos acordados.

5.6. A CONTRATADA deverá tomar todas as medidas necessárias para garantir a continuidade dos serviços, incluindo ações para mitigar falhas técnicas, prevenir interrupções e realizar manutenções preventivas, sem que isso impacte a execução das atividades.

5.7. O cumprimento de todas as obrigações descritas neste documento é condição essencial para o bom andamento da execução dos serviços, sendo que a CONTRATADA deverá corrigir, a seu custo, qualquer falha ou irregularidade que venha a ser identificada durante a execução.

5.8. Caso a CONTRATADA identifique a necessidade de ajustes ou alterações nas condições acordadas para a execução dos serviços, deverá comunicar imediatamente o Simae, apresentando uma proposta de modificação ou solução, a qual deverá ser aprovada por ambas as partes antes de ser implementada.

5.9. A CONTRATADA se compromete a fornecer todas as informações, documentos e relatórios que sejam requisitados pelo Simae para garantir a transparência e a conformidade da execução dos serviços.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Após a assinatura do contrato, o Simae poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.3. As comunicações entre o Simae e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Simae poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato e gestor do contrato ou pelos respectivos substitutos.

6.6. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

6.7. Se, durante a execução do objeto, houver necessidade de ajustes ou modificações, a CONTRATADA deverá apresentar uma proposta detalhada ao Simae, que, após análise, poderá aprovar, recusar ou solicitar modificações na proposta. Quaisquer alterações nos serviços que impliquem em alteração de prazos, custos ou condições do objeto deste documento deverão ser formalizadas por meio de aditivos.

6.8. A CONTRATADA deverá garantir a confidencialidade das informações trocadas durante a execução deste documento, especialmente em relação aos dados dos servidores e estagiários. Qualquer violação das normas de confidencialidade será tratada conforme as penalidades previstas.

PROC. Nº	FLS.
RUB.	

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. O desconto será aplicado mensalmente sobre o valor da parcela correspondente ao benefício de vale-alimentação, conforme estipulado neste instrumento.
- 7.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA somente após a efetiva disponibilização dos créditos nos cartões dos servidores, conforme previsto neste instrumento.
- 7.3. A nota fiscal emitida será submetida à verificação do fiscal do contrato, que deverá confirmar a correta execução do serviço, especialmente a carga dos créditos nos cartões. Somente após essa verificação e aprovação, a nota fiscal será liberada para pagamento.
- 7.4. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias corridos após a liberação da nota fiscal pelo fiscal do contrato, observadas as demais condições estabelecidas neste instrumento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO GLOBAL e habilitação estabelecidos pelo respectivo Edital.
- 8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- 8.2.1. Habilitação jurídica
 - 8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista
 - 8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira.
 - 8.2.4. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - 8.2.4.1. O(s) atestado(s) ou Declaração(ões) deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado da emitente, datado e assinado e, deverá referir-se a serviços concluídos, com especificação dos serviços realizados e informações relativas ao desempenho.
 - 8.2.4.2. Certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto do lote, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 30 meses (Lei 14.133/2021, art.67, §5º).

PROC. Nº	FLS.
RUB.	

8.3. A licitante vencedora deverá comprovar a existência da rede de estabelecimentos credenciados, atendendo às condições mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, após o encerramento da sessão.

8.3.1. A licitante vencedora deverá comprovar, após o encerramento da sessão, a existência de rede de estabelecimentos credenciados, atendendo às condições mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3.2. O prazo para apresentação da comprovação da rede de estabelecimentos credenciados será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do encerramento da sessão.

8.3.3. A homologação do certame ficará condicionada à apresentação e à validação dessa comprovação, a qual constitui etapa obrigatória para a formalização da contratação.

8.3.4. O benefício será concedido na modalidade de vale-alimentação em arranjo aberto. Contudo, deverá ser encaminhada lista de estabelecimentos do gênero alimentício que aceitem o benefício, como forma de comprovar sua efetiva abrangência e funcionalidade.

8.3.5. Caso a empresa apresente a referida documentação no momento do lance, estando esta válida, o processo de homologação poderá ocorrer logo após a fase de habilitação e de recursos, não sendo necessário aguardar o prazo de 10 (dez) dias úteis para sua apresentação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Atualmente, o SIMAE conta com 101 (cento e um) servidores nomeados. Considerando os concursos públicos em curso e vigentes, projeta-se a possível contratação de mais 15 (quinze) servidores, totalizando 116 (cento e dezesseis) servidores como base para estimativa contratual.

9.2. Opta-se por não considerar a totalidade das vagas previstas no quadro de pessoal, uma vez que isso poderia inflacionar artificialmente o valor estimado da contratação, comprometendo a razoabilidade do certame e impondo riscos à contratada quanto à execução contratual. A projeção adotada busca refletir com maior precisão a realidade administrativa e operacional do SIMAE.

9.3. A Lei Municipal nº 2.546/1998 assegura o direito ao ticket-alimentação adicional aos servidores que forem escalados ou convocados para atuar em finais de semana e feriados, desde que cumpram jornada superior a seis horas diárias.

9.4. Em média, 10 (dez) servidores permanecem em regime de sobreaviso para atendimento de demandas extraordinárias nesses períodos. Para garantir a cobertura das despesas decorrentes da emissão e gestão de créditos adicionais relacionados a esses serviços, será aplicado um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação.

PROC. Nº	FLS.
RUB.	

9.5. A estimativa de valor referente à contratação dos serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de vale-alimentação está apresentada no quadro abaixo. Os valores foram calculados com base no número atual de servidores, projeções de novas admissões, e acréscimos decorrentes de serviços extraordinários prestados em finais de semana e feriados, conforme previsto na legislação municipal vigente.

Servidores	Quantidade de tickets mensal	Percentual de acréscimo	Valor atual do ticket	Valor estimado (mensal) (R\$)	Valor estimado (anual) (R\$)
116	22	10%	39,84	R\$ 111.838,85	R\$ 1.342.066,18

Observação: O valor unitário do ticket-alimentação será reajustado anualmente no dia 1º de janeiro, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou conforme legislação específica que venha a ser editada, em casos extraordinários devidamente justificados.

9.6. Os descontos aplicados serão reajustados anualmente, a cada período de 12 (doze) meses, com base na variação acumulada do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo IBGE.

10. INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. O início da execução dos serviços será a partir da publicação do contrato no DOM.

11. SANÇÕES ESPECÍFICAS DA EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. As responsabilidades estão listadas nos tópicos anteriores do presente Termo de Referência.

Joaçaba, 15 de janeiro de 2026

Heloisa Zagonel